

**PROCEDIMENTOS PARA EXPEDIÇÃO
DO CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE
PARA LOCAIS DE REUNIÃO**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

SMUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SEGUR

COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DO USO

DLR

DIVISÃO DE LOCAL DE REUNIÃO

VERSÃO:

JANEIRO / 2018

OBJETIVO

Com o objetivo de ampliar e facilitar o acesso às informações necessárias para a obtenção do **Certificado de Acessibilidade** para Locais de Reunião, a SMUL/DLR apresenta este caderno técnico, tendo como preceitos o art. 39 do Decreto Municipal 49.969/2008 e o Decreto 57.776/2017.

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 – REQUISITOS, AUTUAÇÃO E ANÁLISE

1. APLICAÇÕES -----	06
2. DOCUMENTOS GERAIS -----	06
3. LOCAL PARA AUTUAÇÃO DO PROCESSO -----	07
4. ANÁLISE DO PROCESSO -----	08

SEÇÃO 2 – CONTATOS, LITERATURA COMPLEMENTAR E BIBLIOGRAFIA TÉCNICA

1. CONTATOS -----	10
2. LITERATURA COMPLEMENTAR -----	10
3. BIBLIOGRAFIA -----	10

SEÇÃO 3 – DIRETRIZES DE PROJETO

1. REQUERIMENTO PADRÃO -----	13
2. PROJETO DE ADAPTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE -----	15
3. LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS -----	17
4. RECOMENDAÇÕES -----	19

SEÇÃO 4 – MODELOS

1. CARIMBO PADRÃO -----	22
2. APÊNDICE -----	23



SEÇÃO 1

REQUISITOS

AUTUAÇÃO

ANÁLISE

1. APLICAÇÕES

Todas as edificações e estabelecimentos com atividade regular que possui Local de Reunião para a realização de eventos com lotação superior a **100 (cem)** pessoas, devem requerer o Certificado de Acessibilidade, sendo que até **250 (duzentos e cinqüenta)** pessoas o processo será analisado pelas **Prefeituras Regionais**, e se a lotação for **acima de 250 (duzentos e cinqüenta)** pessoas, a requisição será analisada pela **SMUL / DLR**.

2. DOCUMENTOS GERAIS

Para instrução do pedido deverão ser anexados os documentos relacionados a seguir, relativos ao responsável pelo uso e da edificação, bem como do responsável técnico:

- I. Requerimento padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme orientações descritas na **SEÇÃO 3 / ITEM 1**;
- II. Documento de Identificação do requerente;
- III. Autorização ou Procuração para tratar de assuntos referentes ao Certificado de Acessibilidade;
- IV. Cópia da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM);
- V. Comprovação de vínculo entre o requerente, imóvel e proprietário com suas respectivas identificações;
- VI. Cópia da Notificação – Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel objeto do requerimento;
- VII. Cópia do Título de Propriedade do Imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;
- VIII. Termo de Anuência ou Permissão, assinado pelo proprietário ou responsável pelo imóvel ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração

Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município incluída as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

- IX.** Documento comprobatório da regularidade da edificação e do uso pretendido;
- X.** Planta da edificação em 3 (três) vias, representando fielmente o local, do projeto de adaptação às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei 11.345/1993, NBR 9050/ABNT e Legislações Complementares, conforme Requerimento padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme orientações descritas na **SEÇÃO 3 / ITEM 2**;
- XI.** Cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras e serviços, quando necessária adaptação da edificação às condições de acessibilidade;
- XII.** ART de cada um dos responsáveis técnicos, autor do projeto, bem como as respectivas cópias das carteiras do CREA/SP ou CAU/SP;
- XIII.** Guia de recolhimento quitada – Taxa UOS;

3. AUTUAÇÃO DO PROCESSO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser entregues no endereço abaixo:

<p style="text-align: center;">SMUL / DPD – Praça de Atendimento Rua São Bento, 405 – 8º Andar (Edifício Martinelli). Centro – São Paulo Telefone: + 55 (11) 3243-1254 / 1255</p>
--

4. ANÁLISE DO PROCESSO

O processo para obtenção do Certificado de Acessibilidade para Local de Reunião será analisado na SMUL/DLR.

Para a análise do Projeto de Adaptação as Condições de Acessibilidade, serão observados os preceitos conforme a NBR 9050/ABNT para a adaptação da edificação para pessoas com cadeiras de rodas (PCR), pessoas com mobilidade reduzida (PMR) e pessoas obesas (PO) e demais deficiências, conforme Decreto Federal 5.296/2004.



SEÇÃO 2

CONTATOS

LITERATURA COMPLEMENTAR

BIBLIOGRAFIA TÉCNICA

1. CONTATOS

- **Divisão de Local de Reunião – SMUL/DLR**
Rua São Bento, 405 – 19º Andar – Centro.
Telefones: 3243-1233/ 3243-1234

2. LINKS PARA LITERATURA COMPLEMENTAR

- **Normas**

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/cpa/normas_tecnicas/index.php?p=9210

- **Apostila “*Dicas de Relacionamento*”**

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/pessoa_com_deficiencia/dicas.PDF

- **Apostila “*Acessibilidade - Mobilidade na cidade de São Paulo / Manual de instruções Técnicas*”**

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/pessoa_com_deficiencia/manual%20acessibilidade.pdf

3. BIBLIOGRAFIA

3.1. Normas da ABNT

- **NBR 9050 – *Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos – Procedimento.***

3.2. Legislação Municipal

- **Lei Nº 16.642/2017** - *Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013.*
- **Lei Nº 11.345/1993** – *Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e da outras providencias;*
- **Decreto Nº 49.969/2008** – *Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica;*
- **Decreto Nº 57.776/2017** – *Regulamenta a Lei 16.642, de 09 de Maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (...)*

3.3. Legislação Federal

- **Decreto Nº 5.296/2004** - *Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*



SEÇÃO 3


DIRETRIZES DE PROJETO LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

1. REQUERIMENTO PADRÃO

Para o preenchimento do requerimento para solicitação de Certificado de Acessibilidade, devem ser atendidos os itens a seguir:

- I. Deverá ser assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- II. No caso de representante legal, anexar procuração ou autorização do responsável / interessado para o representante informando que o mesmo está autorizado a representá-lo junto aos órgãos públicos, e documento de identificação dos mesmos;
- III. Preencher com endereço completo do local para onde será expedido o certificado, incluído o Código de Endereço Postal – CEP e e-mail de contato para possíveis comunicações;
- IV. Área construída a ser utilizada e área total da edificação;
- V. No espaço denominado 05 - DOCUMENTO REQUERIDO preencher CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE.
- VI. O requerimento pode ser retirado no setor de autuação do processo ou através do Link abaixo (arquivo em PDF):

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamentos/Requerimento de documentos para Uso e Ocupacao do Solo SMUL.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamentos/Requerimento_de_documentos_para_Uso_e_Ocupacao_do_Solo_SMUL.pdf)

 PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO	01 – FOLHA Nº.
	DATA: _____ _____ ASSINATURA / CARIMBO
REQUERIMENTO DE DOCUMENTOS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
02 – NUM. DO CONTRIBUINTE	

03- REQUERENTE			RG	CPF / CNPJ
CODLOG	ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			NUM.
COMPLEMENTO		BAIRRO	CIDADE	
CEP	UF	TELEFONE DDD ()	FAX DDD ()	E-MAIL
PROPRIETÁRIO			RG	CPF / CNPJ
QUALIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> USUÁRIO <input type="checkbox"/> LOTEADOR <input type="checkbox"/> PROCURADOR <input type="checkbox"/> POSSUIDOR <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO				
AUTOR DO PROJETO			NUM. CREA	NUM.CCM/UF
RESPONSÁVEL TÉCNICO			NUM. CREA	NUM.CCM/UF
DIRIGENTE TÉCNICO			NUM. CREA	NUM.CCM/UF
OUTROS CONTRIBUINTE				

04 – QUANTIDADE DE FOLHAS A SEREM PROTOCOLADAS	<input style="width: 50px; height: 20px;" type="text"/>
--	---

05 – DOCUMENTO REQUERIDO		
06 – DADOS ESPECÍFICOS PARA COBRANÇA		

07 – DOCUMENTO / ASSUNTO A SER REFERENCIADO	NÚM.	DATA PUBLICAÇÃO
		/ /

05 – DOCUMENTO REQUERIDO		
06 – DADOS ESPECÍFICOS PARA COBRANÇA		

07 – DOCUMENTO / ASSUNTO A SER REFERENCIADO	NÚM.	DATA PUBLICAÇÃO
		/ /

05 – DOCUMENTO REQUERIDO		
06 – DADOS ESPECÍFICOS PARA COBRANÇA		

07 – DOCUMENTO / ASSUNTO A SER REFERENCIADO	NÚM.	DATA PUBLICAÇÃO
		/ /

REPRESENTANTE: _____	RG: _____	TEL: _____
DATA: ____/____/____	ASSINATURA: _____	

Campos a serem preenchidos em requerimento

2. PROJETO DE ADAPTAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE

2.1. Peças gráficas

Deverão ser apresentadas 02 (Duas) vias de Cópia(s) das Peças Gráficas Descritivas necessárias à perfeita compreensão do pedido de Certificado de Acessibilidade, contendo todos os itens pertinentes ao documento solicitado.

O Modelo de Carimbo Padrão a ser utilizado nos projetos encontra-se no final desta seção (ITEM 5).

2.2. Notas padrão (quando aplicáveis), conforme a NBR 9050/ABNT

- Este projeto atende às Leis nº 11.345/1993, nº 11.424/1993, nº 12.815/1999, e nº 12.821/1999, ao Decreto nº 57.776/2017, Decreto Federal nº 5.296/2004 e às normas técnicas de acessibilidade da ABNT;
- Desníveis entre 0,5 e 1,5cm serão chanfrados conforme a NBR 9050/ABNT;
- Todas as portas em rotas acessíveis terão vão livre mínimo de 0,80m conforme a NBR 9050/ABNT;
- Corrimãos em degraus isolados, escadas e rampas atenderão a NBR 9050/ABNT;
- Elevadores atenderão a Norma NBR NM 313/ABNT;
- Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida atenderão a Norma NBR 15.655/ABNT;
- Sinalização do piso tátil de alerta junto às portas dos elevadores conforme a NBR 9050/ABNT;

- Sinalização de obstáculos suspensos com piso tátil de alerta conforme a NBR 9050/ABNT;
- Sinalização do piso tátil de alerta no início e término das escadas fixas e rolantes conforme a NBR 9050/ABNT (exceto patamares intermediários sem saída);
- Sinalização do piso tátil de alerta no início e término das rampas conforme a NBR 9050/ABNT (exceto patamares intermediários sem saída);
- Catracas ou cancelas devem atender a NBR 9050/ABNT;
- Aplicação do Símbolo Internacional de Acesso conforme a NBR 9050/ABNT;
- Atendimento prioritário conforme Decreto Federal nº 5.296/2004;
- Assentos reservados conforme Decreto Federal nº 5.296/2004;
- Vagas de Estacionamento conforme Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (Lei 16.642/2017 – Anexo I, Item 4.7; Decreto 57.776/2017 – Anexo I, Item 4.9).

2.3. Detalhes gráficos

Os detalhes gráficos relacionados a seguir devem constar nos projetos de adaptação às normas de acessibilidade.

- Representar na planta e em detalhe destacado o banheiro acessível;
- Representar em detalhe elementos de circulação, tais como o acesso até o elevador;
- Representar em detalhe tipo de Guarda Corpo e Corrimão utilizado;
- Representar em detalhe das rampas acessíveis;
- Representar em detalhes dos equipamentos eletromecânicos (dimensões em geral);

- Representação de portas de correr, caso exista;
- Representação de lavatórios;
- Hachurar as partes que não fazem parte deste certificado conforme Decreto Nº 45.122/2004 (ou seja, nas plantas devem somente constar os locais de reunião fazem parte do presente certificado).

→ NOTA:

- Onde houver áreas de uso restrito, deverá constar demarcação clara hachurada na planta, com declaração técnica em nota justificando e pedindo dispensa de acessibilidade conforme NBR 9050/ABNT, ou seja, deixando claro que tal área não é de uso público ou privado.
- Exemplos de áreas restritas: As entradas e áreas de serviço ou de acesso restrito, tais como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico, etc.,

3. LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

Nas legislações mencionadas a seguir, foram destacados seus pontos principais para e são imprescindíveis para a consulta, com objetivo da realização de um projeto de adaptação as normas de acessibilidade.

3.1. Lei Nº11.345/1993

Os cinemas, teatros, auditórios e similares devem possuir, na área destinada ao público, espaços reservados para P.C.R., assentos para P.M.R. e assentos para P.O., atendendo às seguintes condições:

- Estar localizados em uma rota acessível vinculada a uma rota de fuga;

- Estar distribuídos pelo recinto, recomendando-se que seja nos diferentes setores e com as mesmas condições de serviços;
- Estar localizados junto de assento para acompanhante, sendo no mínimo um assento e recomendável dois assentos de acompanhante;
- Garantir conforto, segurança, boa visibilidade e acústica;
- Estar instalados em local de piso plano horizontal;
- Ser identificados por sinalização no local e na bilheteria, conforme norma;
- Estar preferencialmente instaladas ao lado de cadeiras removíveis e articuladas para permitir ampliação da área de uso por acompanhantes ou outros usuários (P.C.R. ou P.M.R.).
- Em edifícios existentes, os espaços para P.C.R. e os assentos para P.M.R. podem ser agrupados, quando for impraticável a sua distribuição por todo o recinto. Sempre que possível os espaços devem ser projetados de forma a permitir a acomodação de P.P.D com no mínimo um acompanhante.

→ **NOTA:**

No estacionamento, os números de vagas reservadas são dimensionados pela Lei Municipal Nº 16.642/2017 (COE), conforme distribuição na tabela a seguir:

ESTACIONAMENTO	VAGAS PARA DEFICIENTES
Privativo com até 100 (cem) vagas	1
Privativo com mais 100 (cem) vagas	1 %
Coletivo com até 10 (Dez) vagas	2%
Coletivo com mais 10 (Dez) vagas	3 %

3.2. Decreto Federal Nº 5.296/2004

Nos espaços reservados para pessoas em cadeira de rodas e assentos para PMR (pessoas com mobilidade reduzida) / PO (pessoas obesas) e o dimensionamento dos assentos, deverão ser atendidos conforme o Decreto Federal Nº 5.296/2004, em seu Art. 23, como segue:

Art. 23. *Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.*

§ 1º *Nas edificações previstas no caput, é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.*

(...)

§ 3º *Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

4. RECOMENDAÇÕES

A - Sempre que houver qualquer tipo de solução alternativa por impedimento construtivo colocar em nota destacada a descrição completa da solução e dos impeditivos;

B - Sempre que houver algum tipo de ajuda assistida colocar em nota onde e como será aplicada esta ajuda;

C - Poderão ser apresentadas propostas alternativas não constantes em Normas ou Legislação vigente, porém as mesmas serão submetidas aos órgãos consultivos da PMSP.

D - Para Bens tombados:

- Todos os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados devem obedecer às condições descritas nesta Norma, porém atendendo aos critérios específicos a serem aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes;
- Nos casos de áreas ou elementos onde não seja possível promover a adaptação do imóvel para torná-lo acessível ou visitável, deve-se garantir o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil das áreas ou dos elementos cuja adaptação seja impraticável;
- No caso de sítios considerados inacessíveis ou com visitação restrita, devem ser oferecidos mapas, maquetes, peças de acervo originais ou suas cópias, sempre proporcionando a possibilidade de serem tocados para compreensão tátil.



SEÇÃO 3

CARIMBO PADRÃO

APÊNDICE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PEÇA GRÁFICA DE ADAPTAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

Lei nº 16.642/2017, Decretos nº 49.969/2008 e 57.776/2017

Decreto Federal nº 5.296/2004 e NBR 9050/ABNT.

Folha nº _____

Projeto para **CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE PARA LOCAL DE REUNIÃO**

Razão Social:

Nome Fantasia:

Nome do proprietário do imóvel / responsável pelo uso:

Endereço:

Cód. Log.

Zona de Uso:

Categoria de Uso:

Nº Do Contribuinte (S.Q.L./ IPTU):

Escala:

Representação do posicionamento e dimensão do local de implantação.

Declaro que a aceitação deste projeto não implica no reconhecimento por parte da PMSP do direito de aprovação, execução de obras permanentes.

Declaro ter conhecimento que o presente projeto refere-se apenas às condições de acessibilidade, não sendo válido para comprovar a regularidade da edificação quanto às condições edilícias na zona em que se situa e não substitui qualquer documento expedido pela PMSP relativo a regularidade da edificação.

Declaro ter conhecimento que PMSP não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, entre elas a adaptação da edificação às condições de segurança e/ ou acessibilidade.

Áreas da implantação:

Total: _____ m²

ESTA PLANTA É FIEL AO LOCAL

Ass: _____

Nome: _____

Proprietário / Responsável pelo Uso

Ass: _____

Nome: _____

Eng^o / Arq^o Responsável Técnico

CREA/CAU nº _____

ART/RRT nº _____

APÊNDICE

RAMPAS DE ACESSO EM PALCOS, BASTIDORES E PLATÉIA CONFORME NBR 9050

6.6 Rampas

(...)

6.6.2.1 As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na Tabela 6. Para inclinação entre 6,25 % e 8,33 %, é recomendado criar áreas de descanso (6.5.) nos patamares, a cada 50 m de percurso. Excetua-se deste requisito as rampas citadas em 10.4 (platéia e palcos), 10.12 (piscinas) e 10.14 (praias).

Tabela 6 – Dimensionamento de rampas

Desníveis máximos de cada segmento de rampa h m	Inclinação admissível em cada segmento de rampa i %	Número máximo de segmentos de rampa
1,50	5,00 (1:20)	Sem limite
1,00	5,00 (1:20) < i ≤ 6,25 (1:16)	Sem limite
0,80	6,25 (1:16) < i ≤ 8,33 (1:12)	15

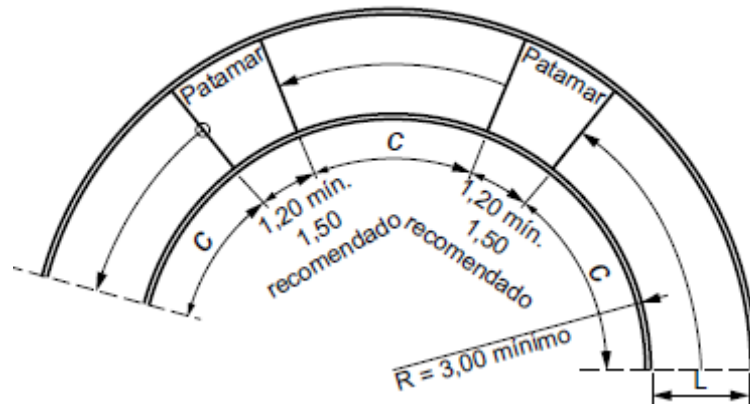
6.6.2.2 Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente à Tabela 6, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33 % (1:12) até 12,5 % (1:8), conforme Tabela 7.

Tabela 7 – Dimensionamento de rampas para situações excepcionais

Desníveis máximos de cada segmento de rampa h m	Inclinação admissível em cada segmento de rampa i %	Número máximo de segmentos de rampa
0,20	8,33 (1:12) < i ≤ 10,00 (1:10)	4
0,075	10,00 (1:10) < i ≤ 12,5 (1:8)	1

6.6.2.3 Para rampas em curva, a inclinação máxima admissível é de 8,33 % (1:12) e o raio mínimo de 3,00 m, medido no perímetro interno à curva, conforme Figura 71.

Figura 71 – Rampa em curva – Planta



(...)

10.4.3 Quando houver desnível entre o palco e a plateia, este pode ser vencido através de rampa com as seguintes características:

- largura de no mínimo 0,90 m;
- inclinação máxima de 1:6 (16,66 %) para vencer uma altura máxima de 0,60 m;
- inclinação máxima de 1:10 (10 %) para vencer alturas superiores a 0,60 m;
- ter guia de balizamento, não sendo necessária a instalação de guarda-corpo e corrimão.

10.4.4 Esta rampa pode ser substituída por um equipamento eletromecânico, conforme 6.10. Sempre que possível, rampa ou equipamento eletromecânico de acesso ao palco devem se situar em local de acesso imediato, porém discreto e fora do campo visual da plateia.

OBS: *A rampa pode ficar guardada em lugar discreto, porém sempre terá que estar disponível e operacional em caso e necessidade de utilização. Em casos excepcionais poderá ser aceita outro meio de acessibilidade assistida em caso de comprovada situação de inviabilidade técnica de instalação de rampa ou equipamento eletromecânico. Porém a solução deve ser amparada em normas ou atestados de responsabilidade técnica emitido por profissional habilitado.*